PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V04° Ciclo

Número do Relatório: 201702151

Sumário Executivo Sobral/CE

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre Ações de Governo executadas pelo Município de Sobral/CE, relacionadas a área de educação, saúde e comunicações em decorrência do 04º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais, no Município de Sobral/CE, sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18 a 22 de setembro de 2017.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela CGU.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas

competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	188233
Índice de Pobreza:	49,30
PIB per Capita:	9.453,47
Eleitores:	109404
Área:	2123

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Educação de qualidade para	1	52.539.359,88
EDUCACAO	todos		
TOTALIZAÇÃO MINISTE	TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		
MINISTERIO DA	Fortalecimento do Sistema	1	Não se Aplica
SAUDE	Único de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTI	ERIO DA SAUDE	1	0,00
MINISTERIO DAS	Comunicações para o	1	1.202,58
COMUNICACOES	Desenvolvimento, a Inclusão e a		
	Democracia		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DAS COMUNICACOES			1.202,58
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO			52.540.562,46

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 30 de outubro de 2017, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Sobral/CE, no âmbito do 04º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, constataram-se falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, no que diz respeito a recursos da área de educação, especificamente no Programa/Ação de Governo "2080 - Educação Básica/0E36 – Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb".

Estão listadas abaixo as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa/Ação executado na esfera local.

Dentre as falhas, destaca-se o uso indiscriminado do instrumento de contratação temporária de profissionais de educação básica, quando do cotejamento dos quantitativos de professores concursados e de professores contratados. Verificou-se também o pagamento com recursos do Fundeb, no total de R\$ 825.140,28, a profissionais lotados em instituições públicas e privadas, cujas ações não estão devidamente caracterizadas como sendo de manutenção e desenvolvimento da educação básica, assim como o pagamento indevido de gratificações relacionadas ao exercício da docência a servidores ocupantes do cargo de Coordenador Pedagógico.

O Conselho do Fundeb atuou de forma insuficiente, não dispõe da estrutura necessária, o número de reuniões realizadas foi baixo e não realizou o acompanhamento devido da execução dos recursos do Fundeb no ano de 2016.

Dos veículos contratados para a realização do transporte escolar e pagos com recursos do Fundeb 40%, no exercício 2017, 88,3% dos veículos apresentam idade média superior à idade máxima ideal definida na Norma Técnica - FNDE – 2010, do Manual de Planejamento do Transporte Escolar.

Identificou-se na Dispensa de Licitação nº 041.2016, que resultou em contrato de gestão com a Escola de Formação Permanente do Magistério — ESFAPEM, diversos aspectos que comprometem a impessoalidade na escolha da referida entidade, como a ausência de critérios objetivos para a escolha da instituição contratada, existência de conflito de interesse e cotação de preço feito somente com empresas com ligações entre si. Observou-se, ainda, a ausência de previsão de metas claras e indicadores de qualidade e produtividade no referido contrato de gestão.

E concluiu-se que o procedimento de Adesão à registro de preço destinado à aquisição de materiais e equipamentos lúdicos, pedagógicos e esportivos não foi vantajoso para o Município de Sobral devido à utilização do critério de menor preço por lote, ao invés do menor preço por item, e de orçamento de pesquisa de preços superior ao preço de mercado.

Sobre a área de Saúde, no âmbito da aplicação dos recursos provenientes da Ação 8585 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, não foram identificadas falhas relativas à execução do Programa dentro do escopo analisado.

Relativo ao Programa 2025 — Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia, verificou-se a inoperância de dois Pontos de Inclusão Digital (PID) referentes ao Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac), localizados no Município de Sobral/CE.

Ordem de Serviço: 201701912 Município/UF: Sobral/CE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE SOBRAL **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 52.539.359,88

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 18 a 22 de setembro de 2017, sobre a aplicação dos recursos do Programa/Ação 2080 - Educação Básica/0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, no município de Sobral/CE.

A ação fiscalizada destina-se a assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 01/01/2016 a 30/06/2017, pelo Ministério da Educação. No período examinado, a Prefeitura Municipal de Sobral recebeu repasses no valor global de R\$ 168.245.881,10 do Fundeb.

Neste trabalho, foram examinadas despesas cujo montante soma R\$52.539.359,88, relativo a despesas com as folhas de pagamento dos profissionais de magistério e dos servidores de apoio técnico-administrativo e outros gastos em atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino concernente à parcela de 40%, que totalizaram um percentual de aproximadamente 31,22% dos recursos disponíveis pela Prefeitura referente ao Fundeb, conforme tabela a seguir:

Tabela - Relação das despesas analisadas

Categoria	Valor (R\$)
Folhas de Pagamento 40% e 60%	46.852.355,04
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.687.004,84
Total	52.539.359,88

Fonte: Folhas de pagamento e processos de pagamento.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Uso indiscriminado do instrumento de contratação temporária para os profissionais do magistério da educação básica.

Fato

Da análise das folhas de pagamento referentes aos profissionais da educação do Município de Sobral/CE, no período de janeiro de 2016 a junho de 2017, verificou-se o uso indiscriminado do instrumento de contratação temporária de profissionais de educação básica, quando do cotejamento dos quantitativos de professores concursados e de professores contratados, tomando por base aleatória o mês de junho dos exercícios de 2016 e 2017, conforme quadro a seguir:

Quadro – Percentual de Professores Temporários

Exercício	Qt. Professores Concursados	Qt. Professores Contratados (Temporários)	% de Professores Contratados*
2016	577	1.396	70,75%
2017	677	1.337	66,38%

Fonte: Folhas de Pagamento Fundeb 60% referentes aos meses de junho de 2016 e 2017.

Ressalte-se que os quantitativos acima referem-se ao número de contratos localizados nas folhas de pagamento, uma vez que, para cada contrato exercido junto à administração pública (50 horas, 100 horas, 200 horas, etc), dá origem a um número de matrícula diferente, seja o profissional de ensino concursado ou temporário. Assim, um mesmo profissional de ensino, em função da carga horária exercida, pode ter vários números de matrícula, inclusive em ambas as modalidades (concursado e temporário).

Tal acréscimo vai contra à matriz constitucional que define o caráter excepcional da contratação de professores temporários para suprir a carência nas escolas, só sendo possível mediante comprovação de inexistência de candidatos aprovados em concurso público ou da impossibilidade de realização imediata de concurso público.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 719/2017, de 30 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Sobral apresentou as seguintes justificativas:

^{*} em relação ao total de professores em atuação no Município

"Primeiramente, salientamos que o Município de Sobral, por intermédio da Secretaria de Educação, realizou concurso público, através do Edital nº 001/2016, para o ingresso de professores efetivos na Rede Pública de Ensino de Sobral/CE.

Com o início da nova gestão, iniciada em janeiro de 2017, foi convocado (sic) 163 professores classificados no referido concurso.

Empós, foi convocado TODOS os candidatos que estão na posição de classificáveis com o intuito de diminuir a carência efetiva de professores na Rede Pública de Ensino.

Após isso, está previsto para o primeiro semestre de 2018, a realização de novo concurso para a investidura de professores, de diversas áreas, para ser superado a carência definitiva de professores na Rede Pública de Ensino, sendo necessário a contratação temporária somente para as situações excepcionais, previstas em lei."

Análise do Controle Interno

Em que pese a importância do concurso realizado em janeiro de 2017, a Prefeitura Municipal de Sobral não informou quantos candidatos na posição de classificáveis foram convocados, impossibilitando dimensionar a carência de efetiva de professores em números atuais.

Porém, tendo em vista a desproporcionalidade entre o número de professores efetivos e o de temporários, outros concursos deverão ser realizados, a exemplo do previsto para o primeiro semestre de 2018, até que seja superada a carência de professores efetivos na Rede Pública de Ensino de Sobral.

2.2.2. Existência de profissionais da educação básica em exercício em instituições onde não são desenvolvidas ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Fato

Em análise das folhas de pagamento referente aos profissionais da educação básica do Município de Sobral/CE, no período de janeiro de 2016 a junho de 2017, verificou-se o pagamento com recursos do Fundeb, no total de R\$ 825.140,28, a profissionais lotados em instituições públicas e privadas, cujas ações não estão devidamente caracterizadas como sendo de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

O art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 define que não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

"

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

••

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino."

No entanto, foram constatadas despesas com o pagamento de profissionais em exercício no Laboratório de Ciências e Línguas Estrangeiras (Centro de Línguas), Biblioteca Municipal,

bem como na Escola de Formação Permanente do Magistério - ESFAPEM conforme a seguir discriminado:

Quadro 1- Profissionais da educação básica lotados no Centro de Línguas

Exercício	Valores recebidos 40%	Valores recebidos 60%	Total
2016	97.040,77	481.145,48	578.186,25
2017	23.992,74	14.701,22	38.693,96
Total	121.033,51	495.846,70	616.880,21

Quadro 2 – Profissionais da educação básica lotados na Biblioteca Municipal

Servidor Matrícula	Valores recebidos 2016 (40%)	Valores recebidos 2017 (40%)	Total
9066	15.293,17	5.552,68	20.845,85
9543	19.134,97	9.218,44	28.353,41
2706	34.693,27	-	34.693,27
Total	69.121.41	14.771,12	83.892,53

Ouadro 3 – Profissionais da educação básica lotados na Escola de Formação

Servidor Matrícula	Valores recebidos 2016 (40%)	Valores recebidos 2017 (40%)	Total
8200	9.881,70	1.476,21	11.357,91
0267	18.966,53	-	18.966,53
0632	16.314,62	2.840,67	19.155,29
9484	28.369,53	3.979,75	32.349,28
0873	11.402,49	3.479,00	14.881,49
9454	15.093,73	12.563,31	27.657,04
Total	100.028,60	24.338,94	124.367,54

Muito embora o Laboratório de Ciências e Línguas Estrangeiras (Centro de Línguas) e a Escola de Formação Permanente do Magistério façam parte do Sistema Municipal de Ensino, conforme art. 2º Lei nº 732, de 13 de dezembro de 2006, suas ações não estão devidamente caracterizadas como sendo de manutenção e desenvolvimento da educação básica, e não atendem exclusivamente alunos da rede pública de ensino municipal do munícipio.

O artigo 1º do Estatuto da ESFAPEM, de 20 de junho de 2006, define que a Escola "é uma entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de associação, de interesse coletivo, regendo-se por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis."

Tem por finalidade, conforme art. 3º do referido Estatuto, desenvolver processo educacionais no campo do ensino e da pesquisa que promovam a formação e a qualificação de professores e servidores do magistério e áreas afins, bem como, prestar consultoria e assessoria à gestão educacional, não se restringindo, portanto, à educação básica, permitindo, inclusive, o auferimento de receitas de fontes privadas.

Ressalte-se, em relação aos pagamentos efetuados a servidores lotados na Escola de Formação, o recebimento, no mês de maio de 2016, pela profissional do magistério de matrícula 0267, de um subsídio não identificado no valor de R\$ 8.040,24.

Já o Laboratório de Ciências e Línguas Estrangeiras (Centro de Línguas), conforme informações em sua página em rede social, trata-se de "escola complementar mantida pela Prefeitura de Sobral em parceria com a sociedade civil atende, prioritariamente os alunos da rede pública de Sobral através de cursos sistemáticos de Inglês e Espanhol, bem como de

Informática, Física, Química e Biologia e mais recentemente incluindo o cursos de Libras e cursos de músicas em suas atividades."

Tem como missão "garantir a promoção do ensino de Línguas Estrangeiras, Informática, Artes e Ciências, com a participação da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para a cidadania e para o trabalho."

Apesar de atender prioritariamente alunos da rede pública, também oferece vagas para alunos da rede privada e para o público em geral, mediante o pagamento de taxas.

Cabe destacar, em relação ao Centro de Línguas, que os profissionais que estão sendo pagos com recursos da parcela 60% sequer são professores ou profissionais do magistério, apenas ocupantes de cargos comissionados de sigla "DNT 1" e "DNT 2".

Quanto à Biblioteca Municipal, conforme item 5.18 do Manual de Perguntas Frequentes do Fundeb, despesas com bibliotecas são de natureza tipicamente cultural, portanto não integrantes do conjunto de ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB, ainda que a biblioteca, pelo fato de ser pública, beneficie, também, a comunidade em que está inserida.

Deste modo, as despesas com as referidas instituições devem ficar a cargo de orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação de Sobral.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 719/2017, de 30 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Sobral apresentou as seguintes justificativas:

"No que tange ao pagamento, através do FUNDEB, de profissionais em exercício no Laboratório de Ciências e Línguas Estrangeiras (Centro de Línguas) e Biblioteca Municipal, ressaltamos que tais instituições são vinculadas à Secretaria Municipal da Educação por intermédio da Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica, conforme consta no Decreto Municipal nº 1828 de 16 de Fevereiro de 2017.

O Laboratório de Ciências e Línguas Estrangeiras tem como finalidade, além da assistência na aproximação de pais, alunos e professores, a conjugação de esforços, articulação de objetivos e harmonização de procedimentos pautados na formação de alunos da Rede Pública de Ensino, de forma gratuita, em cursos de inglês, espanhol e informática, dentre outros, sendo caracterizada, assim, como desenvolvimento da educação básica.

A Biblioteca Municipal, também vinculado à Secretaria da Educação por força do Decreto Municipal nº 1828/2017, tem como objetivo fomentar a qualidade da educação básica em todas as modalidades, com o incentivo ao estudo, a formação de leitores e mediadores da leitura, sendo relacionado intrinsecamente com a qualidade, manutenção e desenvolvimento da educação básica."

Análise do Controle Interno

Em que pese à vinculação das referidas instituições à Secretaria da Educação, e a sua importância no desenvolvimento educacional, a educação básica compreende, segundo o art.

4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, os seguintes segmentos de ensino:

- Educação infantil (creche)
- Educação infantil (pré-escola)
- Ensino fundamental regular
- Ensino médio
- Educação especial
- Educação de jovens e adultos (ensino fundamental)
- Educação de jovens e adultos (ensino médio)

Deste modo, uma vez que o Laboratório de Ciências e Línguas Estrangeiras, a Biblioteca Municipal e a Escola de Formação Permanente do Magistério - ESFAPEM não atendem exclusivamente ao público dos segmentos retro mencionados, suas ações não estão devidamente caracterizadas como sendo de manutenção e desenvolvimento da educação básica, não podendo serem custeadas com recursos do Fundeb.

Por fim, cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Sobral contratou a Escola de Formação Permanente do Magistério – ESFAPEM, por meio da Dispensa de Licitação nº 041.2016, para a realização de Formação Continuada em Serviços de Professores de Educação Infantil do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA e atendimento Educacional Especializado – AEE, pelo valor de R\$ 1.297.870,00, comprovando que a referida escola executa atividades remuneradas. Nesse caso, questiona-se, ainda, tendo em vista a existência do referido contrato, quais as funções que seriam exercidas pelos profissionais da educação básica à disposição da ESFAPEM.

2.2.3. Pagamento indevido de gratificações relacionadas ao exercício da docência a servidores ocupantes do cargo de Coordenador Pedagógico.

Fato

Da análise das folhas de pagamento referente aos profissionais da educação do Município de Sobral/CE, no período de janeiro de 2016 a junho de 2017, verificou-se que o s servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Coordenador Pedagógico – SMS I, receberam gratificações relacionadas ao exercício da docência, apesar de não serem profissionais do magistério:

Quadro - Recebimento indevido de gratificações relacionadas ao exercício da docência

Servidor (mat.)*	Gratifica Atividade (RS	Docente	Grat. Produtividade à Docência (R\$)	Grat. Produtividade ao Suporte Pedagógico* (R\$)	Período	Total (R\$)	
17065	293,	35	=	-	Jan a Mar/2016	880,05	
17076	Jan 159,43	Fev 318,86	-	-	Jan a Fev/2016	478,29	
0885	164,	21	-	-	Jan a Mar/2016	492,63	
8893	320,	56	50,00	-	Jan a Fev/2016	741,12	
17063	-		250,00	150,00	Jan a Mar/2016	1.050,00	
	Total 3.642,09						

Quadro - Recebimento indevido de gratificações relacionadas ao exercício da docência

Servidor (mat.)*	Gratificação por Atividade Docente (R\$)	Grat. Produtividade à Docência	Grat. Produtividade ao Suporte Pedagógico*	Período	Total (R\$)
(IIIat.)**	(R \$)	(R\$)	Pedagógico* (R\$)		(K \$)

Fonte: Folhas de Pagamento Fundeb 60% referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016.

Ressalte-se que as gratificações acima relacionadas não constam do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Grupo Ocupacional do magistério (MAG) Público do Município de Sobral, não tendo sido fornecida documentação comprobatória de sua regulamentação que permita verificar a fundamentação de sua concessão aos servidores retro mencionados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 719/2017, de 30 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Sobral apresentou as seguintes justificativas:

"Cumpre-nos salientar, primeiramente, que foi identificado, através desta auditoria os pagamentos de gratificações reservados ao exercício da docência, aos servidores ocupantes do cargo de Coordenador Pedagógico.

Com isso, foi tomado as medidas cabíveis para a suspensão das gratificações de todos os coordenadores pedagógicos nesta situação, e o ressarcimento de todos os valores pagos, através de desconto na folha de pagamento destes profissionais."

Análise do Controle Interno

Em que pese as providências adotadas no sentido de suspender as gratificações concedidas indevidamente, a Prefeitura Municipal de Sobral não apresentou a documentação comprobatória relativa ao ressarcimento dos valores pagos aos profissionais retromencionados.

2.2.4. Atuação insuficiente do Conselho do Fundeb.

Fato

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CADEB/Fundeb, no âmbito do Município de Sobral/CE, foi criado por meio da Lei Municipal nº 749, de 10/04/2007,.

Da análise das atas de reunião do Conselho Municipal do Fundeb, referentes ao período de janeiro de 2016 a junho de 2017, além de realização de entrevista com seus integrantes, verificou-se:

^{*} Gratificação não recebida por outros servidores

- Falta de estrutura para o Conselho, tendo em vista que a Administração Pública de Sobral não disponibilizou ao menos uma sala exclusiva com mobiliários e equipamentos básicos para o adequado desempenho das funções do Conselho.
- As reuniões do referido Conselho não foram realizadas mensalmente. Em 2016, ocorreram seis reuniões ordinárias; em 2017 (de janeiro a junho), houve uma reunião no dia 21/06/2017.
- O Conselho não acompanhou a execução dos recursos do Fundeb e do Pnate do ano de 2016.
- Ausência de capacitação para os conselheiros, sendo informado nas atas de reuniões que foi estudado, por iniciativa própria, o material "Olho Vivo no Dinheiro Público Fundeb", da Controladoria Geral da União.
- Ausência de visitas sistemáticas às escolas do município, tendo em vista que em 2016 ocorreu uma visita e em 2017, nenhuma escola havia sido visitada pelo Conselho.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 719/2017, de 30 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Sobral apresentou as seguintes justificativas:

"No tocante a este ponto, informamos que o exercício das atividades da Presidência do Conselho do FUNDEB não é exercido por representante do poder executivo, razão pela qual o Município de Sobral não tem gerência sobre a periodicidade das reuniões e acompanhamento das ações do referido conselho.

Ademais, importante mencionar que o Município de Sobral, sempre que solicitado, disponibiliza espaço físico para a ocorrência das referidas reuniões, tendo em vista que, de acordo com o que preconiza o art. 24, parágrafo dez, da Lei Federal nº 11.494/2017, os conselhos do Fundeb não terão estrutura administrativa própria, senão vejamos:

Art.24

[...]

§ 10. Os conselhos dos Fundos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

Não obstante, esta secretaria encaminhará à Presidência do Conselho os apontamentos realizados por esta respeitável Controladoria Geral da União."

Análise do Controle Interno

Nenhuma manifestação do Conselho foi apresentada, não havendo subsídios para que se faça o contraponto com as informações apresentadas pela Prefeitura.

Tampouco foi apresentada alguma menção a tratativas com o Conselho, tendentes à orientação e regularização das pendências apresentadas neste relatório.

Ficam mantidas, assim, as irregularidades relatadas.

2.2.5. Veículos com idade de uso em desacordo com as determinações do FNDE.

Fato

Da análise da documentação relativa aos veículos contratados para a realização do transporte escolar e pagos com recursos do Fundeb 40%, no exercício 2017, verificou-se que a idade média dessa frota é 12,2 anos, portanto, superior à idade máxima ideal definida na Norma Técnica - FNDE – 2010, do Manual de Planejamento do Transporte Escolar, que é de sete anos.

Foi verificado que, da frota de 162 veículos, 143 veículos estão com idade superior a sete anos de uso, representando 88,30 % do total de veículos contratados, conforme a seguir relacionado:

Quadro - Veículos contratados - Exercício: 2017.

Placa	Placa Tipo		Idade (anos)
HUN0516	KOMBI	1995	22
KHC5155	KOMBI	2003	14
HXI4786	KOMBI	2006	11
LVS6442	KOMBI	2006	11
HXB9706	KOMBI	2007	10
HYN7447	KOMBI	2008	09
HZA1426	KOMBI	2008	09
MOM4543*	KOMBI	2009	08
NQX3862	KOMBI	2009	08
NRB6209	KOMBI	2009	08
HVR2424	KOMBI	2009	08
KYY1818	KOMBI	2009	08
ASE6653	KOMBI	2009	08
NQU5008	KOMBI	2009	08
NQP2499	KOMBI	2009	08
NRC0587	KOMBI	2009	08
HWQ6381	MICROONIBUS KIA BESTA	1999	18
HWD3807	MICOONIBUS VOLARE	2000	17
KQN5372	MICROONIBUS VOLARE	2000	17
HYK6091	MICROONIBUS	2003	14
DJB1860	MICROONIBUS VOLARE	2003	14
HXT0658	MICROONIBUS VOLARE	2003	14
KKV2875	MICROONIBUS MASCA	2004	13
LUG0661	MICROONIBUS SPRINTERM	2004	13
KJK4098	MICROONIBUS VOLARE	2004	13
HWJ1915	MICROONIBUS VOLARE A6	2004	13
KKD9359	MICROONIBUS	2005	12
HXG2406	MICROONIBUS COMIL	2005	12
HWY3213	MICROONIBUS KIA BESTA	2005	12
HXN7042	MICROONIBUS VOLARE	2005	12
NGC2476	MICROONIBUS VOLARE	2006	11

Quadro - Veículos contratados - Exercício: 2017.

Placa	Tipo	Ano de Fabricação	Idade (anos)
MYW7225	MICROONIBUS	2007	10
HYL9952	MICROONIBUS	2007	10
HYF8603	MICROONIBUS NEOBUS	2007	10
KUW3574	MICROONIBUS SPRINTER	2007	10
HYL4855	MICROONIBUS VOLARE	2007	10
KHA8576	MICROONIBUS DAILY	2008	09
HYM3258	MICROONIBUS DUCATO	2008	09
NOG0859*	MICROONIBUS SPRINTERM	2011	06
PEP9797	MICROONIBUS SPRINTERM	2011	06
OJX039	MICROONIBUS EUROLAF	2012	05
OHZ4297	MICROONIBUS TOPIC	2012	05
OED3443	MICROONIBUS DUCATO	2013	04
HVB8725	ONIBUS M BENZ	1985	32
HWC7028	ONIBUS BUSSCAR	1998	19
HVK7192*	ONIBUS CIFERAL	1998	19
LCI2758	ONIBUS TORINO	1998	19
MNK3179	ONIBUS BUSSCAR	1999	18
KLV4567	ONIBUS TORINO	1999	18
HWD3537	ONIBUS BUSSCAR	2000	17
KIU0026	ONIBUS BUSSCAR	2000	17
KKR1735	ONIBUS SVELTO	2000	17
HWK3578	ONIBUS TORINO	2000	17
JBX9810	ONIBUS VOLARE	2000	17
LNJ0969	ONIBUS APACHES	2001	16
JOZ3643	ONIBUS APACHES	2001	16
DAJ0321	ONIBUS SENIOR	2001	16
HWD9515	ONIBUS SVELTO	2001	16
LNJ0785	ONIBUS VIAGGIO	2001	16
DAJ0695	ONIBUS VIALE	2001	16
KMX6103	ONIBUS VIALE	2001	16
KND5089	ONIBUS VIALI	2001	16
HWF3225	ONIBUS VOLARE	2001	16
KKY3171	ONIBUS APACHES	2002	15
HXA3063	ONIBUS APACHES	2002	15
HWO0892	ONIBUS APACHES	2002	15
HWO7592	ONIBUS APACHES	2002	15
KKY3461	ONIBUS APACHES	2002	15
JOZ6679	ONIBUS APACHES	2002	15
JOZ6685	ONIBUS APACHES	2002	15
LON8372	ONIBUS COMIL BELLO	2002	15
HXA3043	ONIBUS PACHES	2002	15
CYR4767	ONIBUS PICCOLINO	2002	15
HXB0852	ONIBUS SENIOR	2002	15
LON9790	ONIBUS SPECT	2002	15
LON9793	ONIBUS SPECT	2002	15
LOF2887	ONIBUS SVELTO	2002	15
LOC5841	ONIBUS SVELTO	2002	15
KHI9477	ONIBUS TORINO	2002	15
LOG3635	ONIBUS TORINO	2002	15
LOA1239*	ONIBUS TORINO	2002	15
HXP1521	ONIBUS TORINO	2002	15
LOG1641	ONIBUS VIALE	2002	15
	1	2002	15

Quadro - Veículos contratados - Exercício: 2017.

Placa	Tipo	Ano de Fabricação	Idade (anos)	
HUO0634	ONIBUS CIFERAL	2003	14	
JMX7411	ONIBUS CITMAX	2003	14	
LOK0144	ONIBUS COMIL PIA	2003	14	
LSL0178	ONIBUS COMIL PIA	2003	14	
DLF9829	ONIBUS FRATELLO	2003	14	
KIZ8058	ONIBUS INDUSCAR	2003	14	
HUB9042	ONIBUS INDUSCAR	2003	14	
KIQ2117	ONIBUS INDUSCAR	2003	14	
LPC0116	ONIBUS INDUSCAR	2003	14	
LQK0105	ONIBUS INDUSCAR	2003	14	
LOV1948	ONIBUS INDUSCAR	2003	14	
LPG0173	ONIBUS SENIOR	2003	14	
LOS6368	ONIBUS SENIOR	2003	14	
HXR0863	ONIBUS SENIOR	2003	14	
LOU9200*	ONIBUS SENIOR	2003	14	
HXC5245	ONIBUS SENIOR	2003	14	
DJB2599	ONIBUS THUNDER	2003	14	
HYK8421	ONIBUS THUNDER	2003	14	
HYK8441	ONIBUS THUNDER	2003	14	
HWU0575	ONIBUS TOINO	2003	14	
HWU2145	ONIBUS TORINO	2003	14	
DLB1660	ONIBUS VOLARE A8	2003	14	
HWR7063	ONIBUS APACHE	2004	13	
KFY3132	ONIBUS CIFERAL	2004	13	
KMD8881	ONIBUS CITMAX	2004	13	
HWZ2668	ONIBUS CITMAX	2004	13	
HWZ2608	ONIBUS INDUSCAR	2004	13	
KQQ2595	ONIBUS SENIOR	2004	13	
LPA0413	ONIBUS THUNDER	2004	13	
LPF0414*	ONIBUS VIAGGIO	2004	13	
LUY3711	ONIBUS	2005	12	
HXZ5717	ONIBUS BUSSCAR	2005	12	
KGJ6041*	ONIBUS CITMAX	2005	12	
LRR1219	ONIBUS COMIL PIA	2005	12	
LRO1245	ONIBUS INDUSCAR	2005	12	
LCF3401	ONIBUS INDUSCAR	2005	12	
HYA6031	ONIBUS INDUSCAR	2005	12	
HYA6471	ONIBUS INDUSCAR	2005	12	
HXJ9249	ONIBUS INDUSCAR	2005	12	
HWC4986	ONIBUS TORINO	2005	12	
LCF3419	ONIBUS TORINO	2005	12	
MYX5837	ONIBUS VOLARE	2005	12	
HXT8542*	ONIBUS	2006	11	
HYQ7431	ONIBUS APACHE	2006	11	
KUN9618	ONIBUS NEOBUS	2006	11	
DJF8336	ONIBUS PICCO	2006	11	
ANT3724	ONIBUS SENIOR	2006	11	
MZL9597	ONIBUS VOLARE	2006	11	
HYF0863	ONIBUS BUSSCAR	2007	10	
KMN9810	ONIBUS SEM MIDI	2007	10	
KYM0688	ONIBUS SENIOR	2007	10	
HYF0833	ONIBUS TORINO	2007	10	
HYG6484	ONIBUS TORINO	2007	10	

Ouadro – Veículos contratados - Exercício: 2017.

Placa	Tipo	Ano de Fabricação	Idade (anos)
HXY3874	ONIBUS TORINO	2007	10
HYG6114	ONIBUS TORINO	2007	10
HYH3042	ONIBUS VOLARE	2007	10
LWN9875	ONIBUS VOLARE	2007	10
KUZ9183	ONIBUS INDUSCAR	2008	09
HYW7306	ONIBUS NEOBUS	2008	09
KVG3474	ONIBUS SPEC	2008	09
KRU1003	ONIBUS TORINO	2008	09
KXL1926	ONIBUS TORINO	2008	09
KLV5738	ONIBUS VOLARE	2008	09
JSG5338	ONIBUS TORINO	2009	08
			1981

Fonte: Relação dos veículos contratados para execução do transporte escolar de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 719/2017, de 30 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Sobral apresentou as seguintes justificativas:

"Foi detectado por esta Egrégia Controladoria que, da frota de 162 veículos, 143 veículos estão com idade superior a sete anos de ano.

Entretanto, cumpre-nos salientar que não existe nenhuma lei ou regulamentação específica que obrigue os entes federados respectivos a cumprirem a idade supramencionada para os veículos do transporte escolar. O que existe, porém, é uma orientação, através do Guia do Transporte Escolar, exarada pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), com idade mínima a ser seguida pelos municípios.

Ademais, é importante mencionar que se encontra em que se encontra em Fase Interna, a licitação que tem por objeto a Locação de Veículos para o Transporte Escolar, através do Processo nº P008352/2017, na modalidade Pregão Presencial, a qual será exigida para os licitantes a comprovação, para as Vans e Minivans, o tempo máximo de 7(sete) anos de fabricação."

Análise do Controle Interno

Alega a Prefeitura Municipal de Sobral, em sua manifestação, a inexistência de lei ou regulamentação específica que obrigue o cumprimento de idade mínima para a frota de veículos contratada para transporte escolar.

De fato, não consta na legislação brasileira relativa ao trânsito (Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran) determinações estabelecendo idade mínima para os veículos escolares.

Ressalta-se, porém, que o Guia do Transporte Escolar, publicação conjunta do FNDE e Ministério Público, orienta que "para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso" (in verbis), indicativo bem

inferior à idade média dos veículos utilizados no transporte dos alunos do município, que é de 12,2 anos.

É importante destacar que o Edital do Pregão Presencial Nº 154-2015, no item 4, do Anexo I – Termo de Referência, determina para a contratação de transporte escolar as seguintes idades máximas dos veículos que devem compor a frota:

Quadro – Tempo máximo de fabricação dos veículos

_ ~	
Categoria de Veículos	Idade Máxima (tempo de fabricação)
Kombis	08 anos
Van	10 anos
Microônibus	13 anos
Ônibus	15 anos

Fonte: Pregão Presencial nº 145/2015, fl. 101.

Verifica-se, portanto, que a frota contratada apresenta veículos que não atendem ao disposto no Edital, que por sua vez está em desacordo com as orientações do FNDE.

Ademais, de se ressaltar que à Administração não cabe adotar discricionariedade quanto ao emprego de medidas protetivas de segurança no transporte de alunos da rede pública, medidas estas recomendadas pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, autarquia ligada ao Ministério da Educação responsável pela normatização nessa matéria.

2.2.6. Contratação por meio de Dispensa de Licitação não pautada pela impessoalidade.

Fato

Trata-se de Dispensa de Licitação nº 041.2016, para realização de Formação Continuada em Serviços de Professores de Educação Infantil do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA e atendimento Educacional Especializado – AEE.

Referida dispensa teve como fundamento no artigo 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

٠٠...

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão."

Para tanto, a Prefeitura Municipal de Sobral firmou contrato de gestão com a Escola de Formação Permanente do Magistério – ESFAPEM, CNPJ 08.155.296/0001-21, qualificada como Organização Social, no valor de R\$ 1.297.870,00.

No entanto, da análise do referido processo de dispensa verificou-se diversos aspectos que comprometem a impessoalidade na escolha da referida entidade, tendo em vista os seguintes fatos:

a) ausência de critérios objetivos para a escolha da instituição contratada

Apesar da referida dispensa de licitação ter sido fundamentada no artigo 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/93, não foram apresentados critérios objetivos para a escolha da Escola de

Formação Permanente do Magistério – ESFAPEM, nem realizado chamamento público para tal, conforme determina o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 3239/2013, Plenário.

De acordo com o referido Acórdão " a Lei Federal 8.666/1993 prevê a possibilidade de dispensa de licitação no inciso XXIV do art. Porém, isso não significa que o administrador público possa escolher a entidade com a qual firmará parceria de forma arbitrária, é preciso que sejam utilizados critérios objetivos de forma a melhor atender o interesse público. A legislação que regula a celebração de convênios e termos de parceria prevê a necessidade de realização de chamamento público e concurso de projetos, respectivamente."

Dessa forma, propõe ao TCU que "firme o entendimento de que a escolha da organização social para celebração de contrato de gestão deve ser realizada a partir de chamamento público, devendo constar dos autos do processo administrativo as razões para sua não realização e os critérios objetivos utilizados na escolha de determinada entidade", determinado tal posicionamento em seu item 9.8.2.4.

b) existência de conflito de interesse

Compulsando os autos do processo de Dispensa, observou-se que a servidora de CPF ***.827.803-** atuou no processo como Diretora Administrativa — Presidente da Escola Formação Permanente do Magistério - ESFAPEM e como Secretária de Educação ao firmar o Contrato de Gestão nº 01/2016, bem como ordenadora de despesas, nos processos de pagamento. Este fato configura conflito de interesse

c) cotação de preço feito somente com empresas com ligações entre si

Para justificar o preço orçado pela Escola de Formação Permanente do Magistério – ESFAPEM, a Prefeitura Municipal de Sobral apresentou as seguintes cotações de preços:

Quadro – Cotação de Preços da Dispensa nº 041/2016

Empresa Consultada	CNPJ	Valor (R\$)	Data
Escola de Formação Permanente do Magistério - ESFAPEM	08.155.296/0001-21	1.297.870,00	26/01/2016
Lyceum - Consultoria Educacional	10.646.854/0001-01	1.459.680,00	25/01/2016

Fonte: Processo de Dispensa nº 041/2016, fls. 10 e 13.

Ocorre que a Empresa Lyceum – Consultoria Educacional tem como sócio responsável o Sr. CPF ***.878.823-**, ex sócio da ESFAPEM e ex-empregado da Prefeitura Municipal de Sobral, ou seja, a cotação de preço foi realizada entre empresas que mantém vínculo entre si.

Deste modo, conclui-se que a escolha da Escola de Formação Permanente do Magistério – ESFAPEM por meio da Dispensa de Licitação nº 041.2016 não foi pautada pela impessoalidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 719/2017, de 30 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Sobral apresentou as seguintes justificativas:

"No que tange à contratação da Escola de Formação Permanente do Magistério -ESFAPEM, por meio de Dispensa de Licitação, informamos que, na época, a mesma era a única organização social qualificada no âmbito do Município de Sobral para o objeto constante no Contrato de Gestão em análise, dessa forma a realização de Chamamento Público se mostraria inócua, uma vez que apenas a referida entidade estaria apta a participar do certame.

Em vista disso, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa a realização de contrato de gestão por meio de dispensa de licitação mostrou-se mais adequada ao caso, pois evitou a prática de atos administrativos desnecessários e que levariam ao alcance do mesmo resultado útil.

Em relação ao subitem "b" do tópico em epígrafe, que trata da existência de conflito de interesse, informamos que a Sra. "I", ex-presidente da ESFAPEM, que passou a ser Secretária da Educação Interina de Sobral, renunciou ao cargo de presidente da ESFAPEM em 24 de março de 2016, conforme Termo de Renúncia acostado aos autos, não tendo mais nenhum vínculo com a referida instituição a partir da data supracitada.

Ademais, cabe destacar, que quando a referida senhora assumiu o cargo junto à Secretaria de Educação de Sobral, o contrato de gestão em epígrafe já havia sido firmado, inclusive com repasse de parcelas pelo gestor anterior. Dessa forma, a Sra. "I" apenas continuou a execução do ajuste já firmado anteriormente.

Cabe destacar, por oportuno, que não há amparo na Lei Federal n» 9.637 de 15 de maio de 1998, nem na Lei Municipal nº 261, de 18 de maio de 2000, para o distrato de contrato de gestão no caso em tablado.

Em relação às cotações de preços que subsidiaram a celebração do contrato de gestão, (referente ao subitem "c" do tópico em comento) terem sido realizadas com empresa cujo sócio da Empresa Lyceum - Consultoria Educacional já foi sócio da ESFAPEM e empregado da Prefeitura Municipal de Sobral, cabe esclarecer que a cotação de preços por parte do Poder Público e por entidades a ela vinculadas representa um grande desafio nas contratações públicas, pois as empresas não se sentem motivadas a enviar as propostas para composição do mapa de preços em razão do trabalho dispendido para a elaboração e da incerteza na contratação.

Em vista disso, a cotação é solicitada à empresa apenas com o pedido de informações básicas, tais como razão social, CNPJ e os preços cotados. Assim, não é solicitado o contrato social da empresa que está apresentando a cotação de preços, razão pela qual não foi possível identificar, para fins de cotação, o quadro societário da empresa, que consta do aludido contrato social.

Também deve-se registrar que se fosse exigido a apresentação de contrato social no ato da cotação de preços, iria-se burocratizar ainda mais o procedimento e dificultar a obtenção dos preços.

Ademais, insta destacar que o sócio apontado exerceu cargo em comissão na Prefeitura de Sobral, de livre nomeação e exoneração, havendo, nestes casos, uma certa sazonalidade.

Diante disto, considerando que Lei nº 8.666/93 não veda a participação de empresas cujos sócios sejam ex-servidores da Administração, mas somente de servidores ativos (art. 9°, inciso III), não podendo, assim, o Município deixar de acolher tal proposta."

Análise do Controle Interno

Apesar da justificativas apresentadas, a Prefeitura Municipal de Sobral não apresentou comprovação de que a Escola de Formação Permanente do Magistério -BSFAPEM era a única organização social qualificada no âmbito do Município de Sobral para o objeto constante no Contrato de Gestão em análise, inclusive porque tal fato, se efetivamente comprovado, inviabilizaria a cotação de preços efetuada junto à outra empresa constante do processo de dispensa de licitação, no caso a empresa Lyceum – Consultoria Educacional.

Ademais, o chamamento público não se restringe à cidade de Sobral, alcançando outras cidades no Estado do Ceará, inclusive a capital, Fortaleza, com grande oferta de empresas oferecendo tal tipo de serviço.

Quanto à renúncia da ex-presidente da ESFAPEM, a mesma ocorreu cerca de dois meses após a apresentação da proposta de preços da referida escola de formação, datada de 26 de janeiro de 2016, assinada, inclusive, pela referida ex-presidente, estando, presente, portanto, o vínculo, quando da realização da referida dispensa de licitação.

Ademais, relativamente à alegação de que exigir a apresentação de contrato social em um processo de dispensa de licitação dificultaria a cotação de preços, cabe esclarecer que a Escola de Formação Permanente do Magistério - ESFAPEM foi contratada pelo valor de R\$ 1.297.870,00, com fulcro no art. XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, ou seja, não foi uma simples dispensa de licitação por valor. Deste modo, haja vista os valores envolvidos, a exigência, por Prefeitura Municipal de Sobral, da apresentação de contrato social, visa cercar a administração de maior segurança em uma contratação por tal montante, e dificilmente dificultaria o acudimento de interessados.

Por fim, a Prefeitura Municipal de Sobral efetuou despesas da ordem de R\$ 124.367,54 durante os exercícios de 2016 e 2017 com seis profissionais da educação básica, inclusive professores que ficaram à disposição da Escola de Formação Permanente do Magistério – ESFAPEM.

2.2.7. Ausência de previsão de metas e indicadores em contrato de gestão.

Fato

Da análise do contrato de gestão firmado com Escola de Formação Permanente do Magistério – ESFAPEM, escolhida por meio da Dispensa de Licitação 041.2016 observou-se a ausência de previsão de metas claras, bem como indicadores de qualidade e produtividade, conforme exigido pela Cláusula 3ª, I, a, do Contrato de Gestão firmado em 05 de abril de 2016.

De acordo com o Anexo I do referido contrato, as atividades foram divididas em duas: Programa de Formação Continuada em Serviço e Programa de Formação Pessoal: Olhares - O Ofício do Educar.

Ante a análise da descrição das atividades, observou-se que não há previsão de metas claras, com seus respectivos prazos de execução, para o Programa de Formação Continuada em

Serviço. Também se constatou ausência de indicadores de qualidade e produtividade, em consonância com o inciso I do art. 7º da Lei 9.637/1998, para a execução dos dois programas.

Os indicadores previstos nos contratos de gestão devem possuir os atributos necessários para garantir a efetividade da avaliação dos resultados alcançados, abrangendo as dimensões necessárias à visão ampla acerca do desempenho da organização social.

É importante frisar que o Anexo I constante do processo foi anexado à Justificativa de Formalização de Contrato de Gestão, de 15 de fevereiro de 2015 e assinado pela Presidente da Escola de Formação Permanente do Magistério – ESFAPEM.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 719/2017, de 30 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Sobral apresentou as seguintes justificativas:

"Quanto à ausência de definição detalhada das metas do contrato de gestão, cumpre-nos informar que a legislação municipal que trata da matéria data do ano 2000, e, em vista disso, a Administração Pública Municipal está elaborando uma nova legislação para aprimorar a metodologia de celebração e avaliação dos contratos de gestão.

Dessa forma, para os contratos de gestão posteriores, os apontamentos realizados por esse Órgão estão sendo considerados para a melhoria da eficiência administrativa e para o aprimoramento da metodologia de avaliação das metas e indicadores do contrato de gestão."

Análise do Controle Interno

As providências adotadas, ainda que oportunas, não elidem o fato do contrato de gestão firmado com a Escola de Formação Permanente do Magistério – ESFAPEM não apresentar metas claras, bem como indicadores de qualidade e produtividade, uma vez que o próprio Contrato de Gestão firmado com a referida escola, exige tais elementos, conforme Cláusula 3ª, I, a, do Contrato de Gestão firmado em 05 de abril de 2016.

2.2.8. Procedimento de Adesão à registro de preço de forma não vantajosa para a Administração.

Fato

Foi verificada a Adesão à ata de Registro de Preço 07/2015 do Pregão 2015.03.30.001-PP, da responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Pacajus, que tem como objeto a aquisição de materiais e equipamentos lúdicos, pedagógicos e esportivos, destinados às creches municipais através do programa Brasil Carinhoso, na responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Pacajus, juntamente com a empresa Programa Nacional de Pedagógico Ltda, CNPJ nº 03.565.841/0001-34, no valor de R\$ 1.518.999,84.

Da análise dessa adesão, por meio do processo 0555515, observou-se que o procedimento não foi vantajoso para o Município de Sobral, tendo em vista os seguintes fatos:

a) utilização do critério de menor preço por lote, ao invés do menor preço por item:

Da análise do Processo 0555515, observou-se que o pregão presencial pelo Menor preço por lote, sendo o primeiro lote orçado em R\$ 144.471,60 e o segundo lote orçado em R\$ 1.709.895,00, sendo adjudicado pelos valores em R\$ 120.999,96 e R\$ 1.397.999,98, respectivamente.

Inicialmente, é preciso lembrar que parcelamento corresponde à obrigação disposta no art. 23, §1°, da lei de licitações e se refere à necessidade de a Administração dividir o objeto do certame no maior número de parcelas possíveis que forem viáveis técnica e economicamente, com vistas à ampliação da competitividade.

A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns dos itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores. (Acórdão 2695/13 – Plenário).

Como se observa o Pregão Presencial nº 2015.03.30.0001, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Pacajus não atende às determinações do Tribunal de Contas, considerando a quantidade dos itens e valores em cada lote restringe a competição.

b) orçamento de pesquisa de preços superior ao preço de mercado:

Para comprovar que a adesão à ata existente é mais vantajosa do que realizar um novo procedimento, a Prefeitura Municipal de Sobral apresentou o orçamento das seguintes empresas:

Quadro – Pesquisa de preços realizada pela Prefeitura Municipal de Sobral

Empresa	CNPJ	Valor	Data da Consulta	Observação
Vm Gomes	18.813.328/0001-92	1.558.080,00	22/06/2015	2º lote
Comercial Porto Velho	12.661.168/0001-27	1.645.178,40	19/06/2015	
Carlos Almeida de Moreira	18.337.487/0001-68	138.463,20	22/06/2015	1º lote
NR de Lima Me	15.088.369/0001-75	1.494.360,00	23/06/2015	2º lote
Programa Nacional Pedagógico Ltda	03.565.841/0001-34	1.397.999,88	10/07/2015	

Fonte: Processo nº 055515 da Prefeitura Municipal de Sobral

Em pesquisa aos sítios da internet para verificação dos preços de alguns produtos, observouse que os mesmos foram cotados com preços superiores ao de mercado:

Ouadro – Pesauisa de Precos

Descrição do Produto	Marca	Valor Adjudicado (RS)	Média de Preço (RS)
Túnel em Y	Freso	5.970,00	4.349,00
Caminha Portátil	Freso	473,00	307,00
Gol dobrável	Freso	1.087,33	700,00
Gira-Freso	Freso	3.000,00	1.600,00
Gangorra peixinho	Freso	876,00	500,00
Gangorra cavalo marinho baby	Freso	351,00	220,00
Cavalo marinho 69 cm x 93cm x	Freso	600,00	313,00
30 cm			
Gangorra camelinho	Freso	832,00	490,00
Cama Elástica (2m)	-	1.964,00	900,00
	Total	15.153,33	9.379,00

Fonte: Pesquisa feita pela internet em 18/10/2017.

Como se observa, ainda que a Secretaria de Educação de Sobral tenha feito pesquisa de preço, os preços cotados não estão de acordo com os preços de mercado, portanto não está demonstrado que a adesão foi mais vantajosa para a Administração Pública.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 719/2017, de 30 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Sobral apresentou as seguintes justificativas:

"Neste ponto, foi elencado que a adesão não foi vantajosa para a Administração, pois a licitação que originou a Ata de Registro de Preços nº 07/2015 foi realizada por Lote, e não por item.

Para uma melhor compreensão dos fatos, cumpre trazer à colação, o disposto no art.23, $\S1^{\circ}$ da Lei n° 8.666/93:

Art. 23

[...]

§1. As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Como se vê, o parcelamento do objeto da licitação tem por objetivo ampliar a competitividade, sem prejudicar, contudo, a obtenção da economia de escala. Desta feita, já há entendimento do Tribunal de Contas da União —TCU, abaixo colacionado, de que em determinados casos a licitação por menor preço global por lote seria a mais eficiente à Administração, senão vejamos:

Acórdão n'' 3140/2006 - TCU

Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previramse vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrosanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica. (Grifos nossos)

Ainda nesse sentido, o TCU, através do Acórdão n® 732/2008, se pronunciou no sentido de que a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra (no caso, compra) tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir, analisando qual a solução mais adequada no caso concreto.

Neste contexto, surge para a Administração o dever de analisar cada caso, pois, nem sempre, a possibilidade de fracionamento implicará em vantagens para a Administração e para a

coletividade. Há serviços e obras que, uma vez fracionados, podem ter sua qualidade e eficiência comprometidas.

Deve ser considerado ainda que, na licitação de determinados serviços, o fracionamento pode resultar, não raras vezes, em ineficiência do serviço e em aumento de custos para a Administração.

Assim sendo, não é o simples fato de ser possível o fracionamento que enseja a sua observância pela Administração. Oque define a sua prevalência é o interesse público, consubstanciado na comprovação efetiva de vantagem oriunda do fracionamento, seja em termos de eficiência e qualidade do serviço, seja em função da redução de custos para a Administração.

Portanto, verifica-se que o §1°, art. 23, da Lei n» 8.666/93 não se constitui em um comando ao qual o Administrador está absolutamente atrelado, sem margem a qualquer juízo de discricionariedade. Pelo contrário, quando houver inviabilidade técnica e/ou prejuízos econômicos acarretados pelo fracionamento, é dever da Administração optar pela licitação em bloco único, em observância ao princípio da eficiência e da economicidade.

Ademais, casos haverá em que a necessidade de preservação do objeto da licitação em uma única unidade será mais relevante e determinante do que o próprio preço. Em outras palavras, a economia financeira ou o aumento da concorrência não podem justificar a adoção do fracionamento quando, na prática, isso possa resultar em ineficiência na prestação do serviço e riscos para o administrado.

Destarte, tem-se que a regra do Art. 23, §l», da Lei n» 8.666/93 tem a intenção de reduzir as despesas administrativas através do fracionamento. Assim, o aumento da competitividade do certame não pode ser considerado um fim em si mesmo, pois o teor do disposto no art. 3° do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa.

Logo, o fracionamento que ocasionar perda de escala acaba por subverter a intenção do legislador. Aumentar o universo de participantes da licitação à custa de obtenção de melhores preços é um contrassenso, atentando contra os princípios da legalidade e da economicidade.

No caso em tela, a adesão se deu em lotes compostos por 29 itens no total, que, caso esse sido realizado por Item, poderia ter gerado a necessidade de celebração de 29 contratos, com a respectiva designação de 29 gestores e fiscais dos contratos, o que se mostra inviável do ponto de vista da eficiência administrativa.

Outrossim, na adesão existem itens que, somados suas quantidades, montam em média R\$ 1.500,00, o que também desmotivaria as empresas a entregar os produtos, em razão dos custos com deslocamento para o cumprimento do contrato. Assim, no caso identificou-se que os itens foram agrupados em Lotes em razão da natureza do objeto, não tendo configurado prejuízo à competividade entre as empresas que atuam no setor econômico.

Outrossim, a pesquisa realizada por esta Egrégia Controladoria, feita em 18/10/2017, não é suficiente, tendo em vista que não incluir outros fatores inerentes a pesquisa de mercado, tais como frete, despesas da entrega pela fornecedora contratada, dentre outros.

Assim, foi feito pela Secretaria Municipal da Educação pesquisa de mercado, através da coleta de três propostas comerciais de empresas pertinentes no ramo dos objetos que foram adquiridos, obedecendo os preceitos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

Acórdão 127/2007 Plenário (Sumário)

Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, **em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor**, em conformidade como solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado, (grifos nossos)

Dessa feita, entendemos que a adesão em epígrafe está em consonância com o§1°, art. 23, da Lei n° 8.666/93, não tendo havido prejuízo à competividade e à economicidade."

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas pela Administração não elidem as falhas apontadas nesta constatação, tendo em vista os seguintes aspectos:

- O valor total da compra não deveria estar agrupado em apenas dois lotes sob o argumento de economia de escala, já que se trata de produtos comuns e que não precisam de fornecedores especializados. O que torna esta constatação diferente do caso exemplificado pelo TCU no Acórdão nº 3140/2006, que fala da pulverização excessiva dos serviços contratados para a execução de uma obra.
- Ao dividir a compra total em dois lotes, o segundo lote contou com 18 itens e foi adquirido por R\$ 1.397.999,98, apresentando um valor médio de R\$ 77.666,66 por item, o que já demonstra que esse valor não seria inexequível para um fornecedor, ainda que este fosse vitorioso em um único item.
- Ainda que a pesquisa de preço realizada por esta equipe de fiscalização da CGU/CE não contemple despesas com fretes, as quais devem compor o custo total de aquisição desses produtos, não deve ser considerada insuficiente para se comprovar uma aquisição acima do custo médio de mercado, pois as diferenças de preços apontadas nos produtos pesquisados tornam-se expressivas quando consideradas as quantidades dos itens adquiridos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ouadro – Demonstrativo da compra não vantajosa para a Administração

Descrição do Produto	Marca	Valor (un) Adjudicado (RS)	Qtde	Valor Total Adjudicado (R\$)	Média de Preço (RS)	Vlr Total com base na Média de Preço (RS)
Túnel em Y	Freso	5.970,00	36	214.920,00	4.349,00	156.564,00
Caminha Portátil	Freso	473,00	360	170.280,00	307,00	110.520,00
Gol dobrável	Freso	1.087,33	36	39.143,88	700,00	25.200,00
Gira-Freso	Freso	3.000,00	36	108.000,00	1.600,00	57.600,00
Gangorra peixinho	Freso	876,00	36	31.536,00	500,00	18.000,00
Gangorra cavalo marinho baby	Freso	351,00	36	12.636,00	220,00	7.920,00

Quadro – Demonstrativo da compra não vantajosa para a Administração

Descrição do Produto	Marca	Valor (un) Adjudicado (RS)	Qtde	Valor Total Adjudicado (R\$)	Média de Preço (RS)	Vlr Total com base na Média de Preço (RS)
Cavalo marinho 69 cm x 93cm x 30 cm	Freso	600,00	36	21.600,00	313,00	11.268,00
Gangorra camelinho	Freso	832,00	36	29.952,00	490,00	17.640,00
Cama Elástica (2m)	-	1.964,00	36	70.704,00	900,00	32.400,00
Tota	al			698.771,88		437.112,00

Fontes: Pesquisa feita pela internet em 18/10/2017 e Processo nº 055515 da Prefeitura Municipal de Sobral (Fls. 127 a 133)

Conforme demonstrado no quadro anterior, verifica-se que o valor total (R\$ 698.771,88) pago por esses nove itens (do total de 18 itens desse lote), quando comparados com o valor total (R\$ 437.112,00) calculado com base nos preços médios da pesquisa feita pela internet em 18/10/2017, encontra-se uma diferença de R\$ 261.659,88. Valor esse que se constitui na comprovação de que a adesão ao Registro de Preço em evidência não foi vantajosa para o Município de Sobral. Ressalte-se, ainda, que a pesquisa de preços foi feita em 50% dos itens do 2º lote.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, conforme detalhado nos itens deste relatório, a seguir identificados:

- Uso indiscriminado do instrumento de contratação temporária para os profissionais do magistério da educação básica.
- Existência de profissionais da educação básica em exercício em instituições onde não são desenvolvidas ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica.
- Pagamento indevido de gratificações relacionadas ao exercício da docência a servidores ocupantes do cargo de Coordenador Pedagógico.
- Atuação insuficiente do Conselho do Fundeb.
- Veículos com idade de uso em desacordo com as determinações do FNDE.
- Contratação por meio de Dispensa de Licitação não pautada pela impessoalidade.
- Ausência de previsão de metas e indicadores em contrato de gestão.
- Procedimento de Adesão à registro de preço de forma não vantajosa para a Administração.

Ordem de Serviço: 201701939 Município/UF: Sobral/CE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Trata-se da avaliação da ação 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem por objetivo avaliar as transferências de recursos do Fundo Nacional de Saúde aos fundos municipais e estaduais de saúde para o custeio de ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

O presente trabalho foi realizado período de 18 a 22 de setembro de 2017, no Município de Sobral – CE, com o objetivo de avaliar os recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Sobral. O escopo do trabalho foi estabelecido por meio de amostragem, levando-se em consideração, na escolha do procedimento custeados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec), os critérios de materialidade e relevância.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Conclui-se que, dos exames realizados por amostragem, não foram identificadas impropriedades quanto aos procedimentos de nefrologia custeados com recursos Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Ordem de Serviço: 201701929 Município/UF: Sobral/CE

Órgão: MINISTERIO DAS COMUNICACOES **Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

Unidade Examinada: SERVIÇO DE INCLUSÃO DIGITAL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.202,58

1. Introdução

Trata-se da avaliação da Ação 20ZB - Apoio a Iniciativas de Inclusão Digital, Programa 2025 - Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia que tem por objetivo a implantação do Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac) para oferecer gratuitamente conexão à internet em banda larga a escolas, atendendo prioritariamente comunidades em estado de vulnerabilidade social que não têm outro meio de serem inseridas no mundo das tecnologias da informação e comunicação.

O presente trabalho foi realizado período de 18 a 22 de setembro de 2017, no Município de Sobral – CE, com o objetivo de avaliar os motivos pelos quais o Gesac encontra-se inoperante, uma vez que foi constatado ausência de conexão à Internet.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Inoperância de dois Pontos de Inclusão Digital (PID) referentes ao Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac), localizados no Município de Sobral/CE.

Fato

O governo federal vem implementando um conjunto de programas e iniciativas de inclusão digital, que passam a ser vistas como um importante vetor da política social. Dentre elas, destaca-se a implementação de Pontos de Inclusão Digital (PID) como o Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac).

O Gesac destina-se a prover conexão à internet em banda larga gratuita para as comunidades de áreas remotas ou com populações vulneráveis social e economicamente, com o objetivo de promover a inclusão digital e social, bem como para incentivar ações de governo eletrônico para a população atendida.

Assim, diante do 4° Ciclo do Programa de Fiscalização de Entes Federativos, realizou-se consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério das Comunicações (http://simmc.c3sl.ufpr.br/), em 15 de fevereiro de 2017, e verificou-se, por meio do Relatório de Disponibilidade, que havia Telecentros e Gesac´s que não se conectavam à internet há mais de trinta dias. Definiu-se, então, estes casos como escopo de auditoria.

No estado do Ceará, observou-se, no município de Sobral, que os seguintes Gesac´s não se conectavam à internet há mais de seiscentos dias: Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Leonília Gomes Parente e Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Vicente Antenor Ferreira Gomes.

A partir da inspeção ao PID/Gesac verificou-se que:

- a) Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Leonília Gomes Parente: a sala de informática encontrava-se em funcionamento. Entretanto, o acesso à internet era restrito às dependências da administração e à área de planejamento dos professores.
- b) Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Vicente Antenor Ferreira Gomes: não havia sala de informática disponível (a sala foi desativada). A internet contratada pela escola estava disponível apenas aos professores e administração escolar.

O Secretário Municipal de Educação de Sobral encaminhou, por meio do Ofício nº 671/2017-SME, de 5 de outubro de 2017, as seguintes justificativas apresentadas pelos respectivos gestores das escolas.

Quanto à situação apontada na Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Leonília Gomes Parente, foi apresentado o Ofício nº 355/2017 com o seguinte teor: "Em 2009 a escola foi contemplada com esse serviço do Gesac composto por 1 (uma) CPU, 05 (cinco) monitores, 01 (uma) antena com receptor de sinal. Estes, desde o início, não suprindo à necessidade da instituição tendo em vista a precariedade da recepção do sinal. Desde 2010 foram realizados vários contatos por telefone solicitando suporte técnico e não obteve-se êxito nas tentativas."

No que se refere à Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Vicente Antenor Ferreira Gomes, foi apresentado o Oficio nº 215/2017, informando que: "A Escola Vicente Antenor foi contemplada com esse serviço do Gesac, composto por 1 (uma) CPU, 05 (cinco) monitores, 01 (uma) antena com receptor de sinal, sendo que desde o início não atendeu às necessidades da instituição, tendo em vista a precariedade na recepção e distribuição do sinal de conexão banda larga. Devido aos problemas de conexão, a escola optou por não mais utilizar o serviço a partir de 2015. A escola foi noticiada pelo ofício nº 33196/2016/SEI-MC TIC, que foi respondido na data de 04 de outubro de 2016, através de E-mail. Em anexo a impressão do referido comunicado. Informamos que é de conhecimento de todos que a sala de informática

sempre foi utilizada e encontra-se em pleno funcionamento com alunos e comunidade para cursos e também liberada para pesquisas."

O citado e-mail, datado de 04 de outubro de 2016, em resposta à comunicação enviada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), apresenta o seguinte teor: "Em resposta ao referido Ofício nº 33196/2016/SEI-MC TIC, código Gesac: 43075, onde venho através deste comunicar que o ocorrido citado acima aconteceu por problema no aparelho que fica na escola, onde o mesmo deixou de funcionar. Sendo assim venho a solicitar a manutenção do mesmo."

Entretanto, no mesmo e-mail, consta resposta do MCTIC, datada de 16 de janeiro de 2017, informando da necessidade de entrar em contato com a Embratel para abrir um chamado visando solucionar problemas de configuração com a antena GESAC. O gestor não anexou informações quanto à tentativa de abertura de chamado para solução do problema.

Diante do exposto, verificou-se que o programa de inclusão digital, no que se refere ao fornecimento de conexão à internet em banda larga gratuita para as comunidades de áreas remotas ou com populações vulneráveis social e economicamente, contém falhas e necessita de ajustes na continuidade do serviço oferecido no município de Sobral/CE.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, por meio do Ofício nº 24/2017 – SME Sobral, 25 de outubro de 2017, informou que: "Cumprimentando-os cordialmente, venho através deste, em resposta ao Ofício nº 17577/2017/NAC2/CE/Regional/CE-CGU, decorrente da Solicitação de Fiscalização nº 201701929/01 e do Processo nº 00206.100402/2017-53, informar que, com a resposta do MCTIC à Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Vicente Antenor Ferreira Gomes, datada de 16 de Janeiro de 2017, informando da necessidade de entrar em contato com a Embratel para abrir um chamado visando solucionar problemas de configuração com a antena GESAC, o diretor da referida escola realizou diversos contatos telefônicos com o fim precípuo de solucionar os problemas em epígrafe. Entretanto, não foi recebida qualquer solução para tanto, perfazendo a necessidade de ajustes no aparelho para que o serviço de fornecimento de conexão à internet em banda larga gratuita para as comunidades de áreas remotas de Sobral/CE tenha a devida continuidade."

Análise do Controle Interno

As providências apresentadas pelo gestor, quanto ao Ponto de Inclusão Digital – PID/ Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac) localizado na Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Vicente Antenor Ferreira Gomes, foram insuficientes para sanar o problema. Quanto ao PID localizado na Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Leonília Gomes Parente, a conexão à internet é fornecida por provedor particular contratado pela escola, não sendo atendido por meio de antena fornecida pelo programa Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac).

Dessa forma, tanto a Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Leonília Gomes Parente quanto a Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Vicente Antenor Ferreira Gomes não têm utilizado os equipamentos do programa Gesac fornecidos pelo Ministério das Comunicações.

Em decorrência dos exames realizados e dos fatos constatados descritos neste relatório, concluímos o seguinte:

Os Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac) localizados nas Escolas de Ensino Infantil Fundamental Leonília Gomes Parente e Vicente Antenor Ferreira Gomes encontram-se inoperante há quase dois anos.